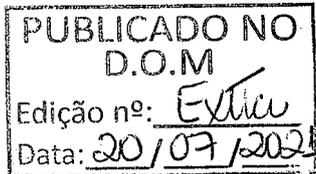




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.525, DE 20 DE JULHO DE 2021



“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 IMPOSTAS PELO GOVERNO ESTADUAL E DAS AÇÕES DESTINADAS AO RETORNO DO ATENDIMENTO PRESENCIAL E DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS INTERNAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas ao estado de calamidade pública e às ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrentes da pandemia do COVID-19, atualmente disciplinadas no Decreto nº 6.228, de 23 de março de 2.020 e suas alterações;

Considerando a necessidade de adoção de medidas sanitárias e de redução de circulação e aglomeração de pessoas nas repartições públicas, com a finalidade da retomada dos serviços públicos presenciais, obedecendo a critérios técnicos, sanitários e epidemiológicos;

Considerando as determinações impostas pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 65.856, de 07 de julho de 2021 estendendo a medida de quarentena, bem como medidas transitórias, de caráter excepcional, instituída pelo Decreto nº 65.635/2021 destinadas a conter a disseminação da COVID-19;

Considerando a recomendação do Comitê de Enfrentamento a Pandemia do Coronavírus, quanto a manutenção da adesão ao cumprimento das medidas impostas pelo Governo Estadual, visando conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública no Município de Cajamar.

DECRETA:

Art. 1º O Município de Cajamar, no que se refere ao abrandamento e agravamento das Fases atual e futura do Plano São Paulo, acompanhará as disposições e mudanças do Decreto Estadual, salvo regramento disposto neste e em Decreto específico



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.525/2021- fls. 02

Art. 2º Nos termos do art. 2º do Decreto nº 6.253/2020, é **obrigatório o uso de máscara** em ambientes internos e externos para todas as atividades pública e privada.

§ 1º O descumprimento ao disposto no *caput* deste artigo acarretará na aplicação das penalidades (advertência/interdição/cancelamento de autorização ou licença/multa), previstas na Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário Estadual), bem como a configuração do crime de infração sanitária, previsto no artigo 268 do Código Penal.

§ 2º Os servidores públicos da Administração Pública Direta e Indireta que descumprirem o uso obrigatório de máscara, lhe será aplicada advertência, respondendo, inclusive, conforme o caso, as sanções mais rígidas estabelecidas na Lei Complementar nº 064/05.

§ 3º A disposição constante no *caput* deste artigo não se aplica às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, deficiência intelectual, deficiências sensoriais ou outras deficiências que as impeçam de usar uma máscara facial adequadamente, conforme declaração médica, bem como àqueles de tenra idade.

Art. 3º Fica **determinado o retorno gradual do atendimento presencial e das atividades administrativas internas, nas repartições públicas da Administração Direta e Indireta**, na forma deste Decreto.

§ 1º O atendimento presencial dar-se-á conforme segue:

I - no Paço Municipal, a **partir de 21/07/2021**, de segunda a sexta-feira, com horário reduzido para atendimento ao público no período das 09h00 às 17h00;

II - manter o atendimento preferencial a idosos, gestantes e portadores de comorbidades, no período das 9h00 às 11h00.

III - nos demais próprios da Administração Direta e Indireta, de **acordo com os cronogramas e horários a serem definidos e divulgados por ato do Secretário Municipal** ou da entidade responsável pela gestão do respectivo espaço público, de forma gradativa, considerando a demanda pelo serviço e a estrutura necessária para cumprimento do regramento sanitário;

IV - as entidades do Terceiro Setor que possuem instrumentos celebrados com a Municipalidade deverão atender as Instruções estabelecidas pela Secretaria Municipal gestora, no que se refere ao atendimento presencial ou remoto seguindo rigorosamente os Protocolos Sanitários.

§ 2º Os responsáveis pela gestão dos próprios públicos deverão adotar as medidas para o cumprimento dos Protocolos Sanitários regradados pelo Plano São Paulo.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.525/2021- fls. 03

§ 3º As unidades administrativas deverão adotar, preferencialmente, o atendimento remoto para munícipes e outros servidores, onde couber, para evitar o fluxo e a aglomeração de pessoas nos locais de atendimento e, caso seja necessário atendimento presencial, promover a sua realização com prévio agendamento e conforme protocolo sanitário.

Art. 4º O atendimento presencial limitar-se-á, na Fase atual de flexibilização do Plano São Paulo, a até 60% da capacidade total de cada órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, conforme regramento estabelecido por cada unidade.

Art. 5º Fica permitida a **manutenção do regime de teletrabalho (home Office)** de acordo com a viabilidade e conveniência de cada órgão público municipal.

§ 1º Na impossibilidade ou havendo razões para, de forma excepcional, não se adotar o regime de teletrabalho, caberá a cada Secretaria Municipal, por meio de seus respectivos Secretários, a gestão da organização de seus colaboradores, observando-se as restrições tratadas no art. 26 do Decreto nº 6.228/2020.

§ 2º Sem prejuízo dos dias de comparecimento periódico, o servidor público deverá estar apto a atender à convocação para comparecimento presencial, no dia e horário fixados pela chefia imediata ou mediata.

§ 3º O teletrabalho, poderá ser autorizado, também, nas seguintes hipóteses:

I - nos casos em que houver suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção pela COVID-19, atestada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, enquanto acometida pela doença;

II - nos casos em que o profissional fizer parte de grupo de risco e não puder ser vacinado, conforme prescrição médica.

Art. 6º Os servidores afastados nos termos do art. 28 deste Decreto, deverão retornar o regime presencial após aplicação da segunda dose ou dose única de vacina para COVID-19 e decorrido o prazo de 14 dias de imunização, observado o disposto no art.5º deste Decreto.

Art. 7º O servidor que optar por não se imunizar no prazo originalmente definido no calendário de vacinação, de acordo com o grupo ao qual pertence, deverá cumprir sua carga horária ou jornada de trabalho em regime presencial.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.525/2021- fls. 04

Art. 8º Fica autorizada a retomada das **AULAS**, bem como das atividades pedagógicas e administrativas de **FORMA PRESENCIAL** nas Redes de Ensino Municipal, Estadual e Privada do Município de Cajamar, a **partir de 21/07/2021**, seguindo todos os Protocolos Sanitários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria de Educação do Governo do Estado de São Paulo.

§ 1º Cada Rede organizará suas atividades de acordo com Calendário próprio.

§ 2º Aos alunos será facultativa a participação em atividades e aulas presencias nas Unidades Escolares, sem quaisquer prejuízos para sua vida escolar.

Art. 9º Os profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino de Cajamar que estiverem em regime de teletrabalho, quando solicitados, passarão a cumprir sua carga horária ou jornada de trabalho integralmente em regime presencial, conforme Instrução a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. O teletrabalho, para os profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino de Cajamar, poderá ser autorizado:

I - até que o retorno das aulas por parte dos alunos se torne obrigatória;

II – nas situações de que tratam os incisos I e II, do §3º, do art. 5º deste Decreto.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação, bem como as unidades escolares, deverão zelar pelo cumprimento dos protocolos de saúde, visando a prevenção e mitigação da disseminação da Covid-19.

Art.12. Fica determinado o retorno dos prazos dos processos administrativos Sindicantes e Disciplinares, devendo, as respectivas Comissões, adotar as medidas sanitárias de enfrentamento ao COVID-19.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.14. Ficam revogados os Decretos nº 6.454/2021, nº 6.460/2021, nº 6.466/2021 e nº 6.475/2021, bem como os artigos 1º ao 4º e Anexos do Decreto nº 6.357/2020.

Prefeitura do Município de Cajamar, 20 de julho de 2020.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.525/2021- fls. 05


RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

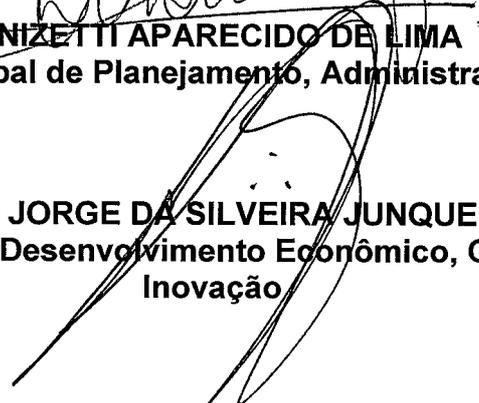

Patrícia Haddad
Secretária Municipal de Saúde
PATRÍCIA HADDAD
Secretária Municipal de Saúde


MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal da Fazenda


AFONSO BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas


RAFAEL FERNANDES DE ALBUQUERQUE NUNES
Secretário Municipal de Governo


DONIZETTI APARECIDO DE LIMA
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Gestão


MÁRIO JORGE DA SILVEIRA JUNQUEIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Registrado no Departamento Técnico Legislativo e publicado no Diário Oficial do Município.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo